



CONTRATO Nº CT20070137

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA. para fornecimento e instalação de sistema de ar condicionado com prestação de assistência técnica durante o período de garantia.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e **DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.**, com sede na Rua João Negrão, 731, Conjunto 1010, Curitiba-PR, CEP: 80010-200, telefone nº (41) 3074-1144, fax nº (41) 3074-1145, CNPJ-MF nº 03.618.474/0001-90, e-mail: bruno@damiani.com.br, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sr. GEACIR CELESTINO DAMIANI, CI 10.611/D – CREA PR, CPF nº. 401.936.679-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 268/07, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 1047 do **Processo n.º 016.382/07-2**, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1033/1042, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, com as alterações constantes no 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o **fornecimento e a instalação de sistema de ar condicionado, com prestação de assistência técnica durante o período de garantia**, conforme especificações constantes na cláusula quinta e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou



prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA obriga-se a obter licenças e franquias necessárias aos serviços a executar, comprometendo-se a pagar todos os emolumentos prescritos por leis Municipais, Estaduais e Federais, bem como as multas que porventura venham a ser aplicadas por autoridades competentes. A inobservância da lei, regulamento e postura abrange também as exigências do CREA-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comprovar por meios idôneos que os profissionais investidos na responsabilidade de executar a obra possuem vínculo empregatício com a CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUARTO – Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e execução durante a vigência dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do que se refere o presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato, com fornecimento e instalação de todos os equipamentos e materiais que compõem o sistema de ar condicionado, incluindo retirada e colocação de vidros, serviços elétricos e demais serviços de engenharia; indicando a interligação à rede elétrica, instalação de rede de dutos, drenos, difusores e grelhas; demolição e recomposição de gesso e pintura; deixando-os em plenas condições de funcionamento, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extensão do fornecimento e instalação é geral e a CONTRATADA deverá completá-lo, se necessário, a fim de garantir o perfeito funcionamento e desempenho do sistema de ar condicionado como um todo e dos equipamentos que se propõe a fornecer, montar, instalar, testar e colocar em operação, incluindo obras civis; sendo que uma eventual complementação do fornecimento, dentro do espírito acima enunciado, não representará aumento de preço constante deste contrato e da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados na instalação deverão ser todos de primeira qualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante as execuções das implantações, todo e qualquer equipamento necessário à segurança, tanto dos operários como do material, deverá permanecer na obra. O transporte dos materiais e/ou equipamentos deverá ser efetuado de maneira apropriada e às expensas da contratada.



PARÁGRAFO QUARTO - Todo o material retirado do local da obra permanecerá sob a propriedade do Senado e deverá ser transportado para local a ser indicado pela fiscalização e às expensas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Na fase de instalação, nas estações em regime normal de operação, todos os operários deverão se apresentar munidos de documentos, e seus nomes deverão constar de uma relação previamente entregue e aprovada pelo Senado.

PARÁGRAFO SEXTO - Deverão ser refeitos todos os trabalhos rejeitados logo depois de recebida comunicação correspondente, ficando por conta da empresa contratada as despesas decorrentes de desmontagem e custos dos materiais. Caso necessário, a fiscalização do Senado poderá suspender as obras e os pagamentos até que sejam corrigidas as falhas apontadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os serviços de instalação deverão ser executados sem a paralisação dos equipamentos em operação.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverão ser fornecidos todos os desenhos das interligações elétricas, que deverão ser submetidos à aprovação do fiscal da obra. Na entrega da instalação deverá ser fornecido um jogo completo de plantas atualizadas, "AS BUILT", com todas as modificações, bem como um caderno datilografado contendo todas as instruções de operação e manutenção da instalação.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA será responsável por todos e quaisquer serviços de alvenaria, concreto, carpintaria, forro falso, pintura de paredes, eletricidade, hidráulica, serralheria, enfim, todos aqueles indispensáveis à perfeita execução da obra, bem como o fornecimento de quadros de energia elétrica trifásica, 380 Volts, 60 Hz, nas potências indicadas em projeto, pontos de dreno com ralo sifonado junto às unidades condicionadoras, *chiller* e bombas, assim como torneira para manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será de responsabilidade da contratada a instalação de no mínimo dois alojamentos metálicos, tipo *container*, nas dimensões 6 x 2.40 x 2.50 m (comprimento, largura, altura), dotados de sanitários, destinados à guarda de material.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA adotará todas as providências no sentido de entregar as unidades refrigeradoras em perfeito funcionamento e sem nenhuma despesa adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo de fornecimento e instalação dos equipamentos é de até **60 (sessenta)** dias, a contar da emissão da(s) Ordem(ns) de Serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com os equipamentos, manuais de operação e manutenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O prazo de garantia dos equipamentos bem como dos serviços será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo".



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA **prestará assistência técnica** durante o período de garantia, sem nenhum ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer manutenção do sistema por um período de 3 (três) meses, a contar do recebimento provisório do edifício, com permanência em tempo integral de mecânico habilitado nos primeiros 3 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Durante o período de **garantia de fábrica dos equipamentos**, a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica e, inclusive, a substituição do equipamento por um novo, na ocorrência de, no mínimo, 3 (três) defeitos que comprometam o seu uso normal dentro do período de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O atendimento à chamada de conserto coberto pela garantia não poderá ultrapassar o **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA assegurará a disponibilidade de peças de reposição pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a partir da expedição do "Termo de Recebimento Definitivo" do objeto, bem como indicará as empresas autorizadas para prestação de assistência técnica aos equipamentos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As Ordens de Serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste contrato, as quais indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (quantidade, local etc).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA, bem como os empregados que executarão o serviço, atenderão às orientações do gestor deste contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – A obra, na sua totalidade, deverá ser acompanhada por um engenheiro (Civil, Mecânico ou Elétrico) da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Os empregados subordinam-se diretamente à CONTRATADA, não mantendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O local da obra deverá ser mantido na mais perfeita ordem, de forma a não causar nenhum transtorno aos usuários, salientando que os serviços deverão ser desenvolvidos com a proteção total dos bens existentes no local da execução da obra.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Durante a execução dos serviços deverá ser providenciada a retirada de entulhos regularmente, de modo que não haja acúmulo de tal material no(s) local(is).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Os materiais a serem usados na instalação deverão ser acondicionados em container, caixotes ou sacos.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Após execução dos serviços deverá ser feita a limpeza completa do(s) local(is).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e

II - definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo serviço objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 2.257.000,00** (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais), de acordo com o cronograma físico-financeiro de desembolso constante da proposta de fls. 1033/1042 da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de R\$ 2.257,000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e sete mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será feito, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do serviço executado, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da(s) ordem(ns) de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de **9 (nove) dias úteis**, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia atestação do requisitante na(s) ordem(ns) de serviço e do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal



apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do SENADO, classificada como Programa de Trabalho 01122055111DZ0101 e Natureza de Despesa 449051, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE003557, de 12 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ 112.850,00 (cento e doze mil oitocentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data do recebimento da(s) ordem(ns) de serviço, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será liberada após o Termo de Recebimento Definitivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO



Caberá aos Servidores Luciano Freitas de Oliveira, matrícula nº 32454 e Alexandre Assucena de Vasconcellos, matrícula nº 32960, como gestores titular e substituto, respectivamente, designados na forma do disposto no Ato nº 4743/2007, do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - determinar a retirada de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

II - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

III – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

IV - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

V - observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento), do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo



de Recebimento Definitivo, conforme previsto na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo de entrega previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO
SENADOR EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ORIGINAL ASSINADO
GEACIR CESTINO DAMIANI
DAMIANI SOLUÇÕES DE ENGENHARIA LTDA.

DIRETOR-GERAL

DIRETOR DA SADCON